



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 112383/2019

**EDITAL Nº 13/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO.** O Município de Canoas, por intermédio da Diretoria de Igualdade Racial e Imigrantes, torna pública a abertura do presente edital para inscrição da sociedade civil com atuação na promoção da igualdade racial do município de Canoas para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Canoas em conformidade com a Lei nº 5960/2015 e alterações (Lei nº 6314/2019), especificações e prazos constantes do Edital. Os interessados poderão apresentar os documentos para credenciamento do dia **21/02/2020** ao dia **09/03/2020**. Local: Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS. Edital: site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

Luiz Carlos Busato  
Prefeito Municipal



## **EDITAL Nº 13/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO**

**1.1.** O Município de Canoas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o número 88577416/0001-18, com sede na Rua 15 de Janeiro, nº.11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS BUSATO, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições para a participação das Lideranças Representativas na Promoção da Igualdade Racial do município de Canoas interessadas em compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Canoas que obteve sua criação regulada pela Lei 5.960, de 03 de dezembro de 2015 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DO PROCESSAMENTO**

**2.1.** O presente processo seletivo dar-se-á em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 5.960/2015.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (COMPIR)**

**3.1.** Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado à Diretoria de Igualdade Racial e Imigrantes, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Participação Social. O COMPIR tem por finalidade propor, deliberar e fiscalizar as políticas de promoção da igualdade racial junto à população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômico, social, político, cultural e educacional das minorias étnicas raciais em conformidade com o Estatuto da Igualdade Racial.

**3.2.** O Conselho será constituído por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) membros representantes do Poder Público e 10 (dez) membros representantes da Sociedade Civil, conforme as especificações do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.960, de 03 de dezembro de 2015, que diz:

Art. 4º. O COMPIR é composto de 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo: (Redação dada pela Lei nº 6.314/2019)

**I** – cinco (5) representantes do Poder Público Municipal: (Redação dada pela Lei nº 6.314/2019)

a) Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Participação Social (SMDHPS); (Redação dada pela Lei nº 6.314/2019)

b) Secretaria Municipal da Educação (SME); (Redação dada pela Lei nº 6.314/2019)

c) Secretaria Municipal da Saúde (SMS); (Redação dada pela Lei nº 6.314/2019)

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS); (Redação dada pela Lei nº 6.314/2019)

e) Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo (SMCT); (Redação dada pela Lei nº 6.314/2019)

**II** – dez (10) representantes da sociedade civil, lideranças, membros e ativistas na promoção da igualdade racial. (Redação dada pela Lei nº 6.314/2019)

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos secretários, de preferência servidores(as) com atuação na defesa dos direitos do povo negro e das minorias étnicas raciais.



§ 2º Os representantes das entidades da sociedade civil de que trata o inciso II deste artigo serão nomeados pelo Prefeito, de acordo com o previsto no Edital de Chamamento Público. (Redação dada pela Lei nº 6.314/2019)

**3.3.** O mandato dos membros do COMPIR será de 2 (dois) anos, permitida 2 (duas) reconduções.

**3.4.** A participação por parte dos membros do presente Conselho será de forma voluntária, sendo suas atividades consideradas serviço público relevante, não remunerado. Conforme descrito na Lei 5.960/15 (Alterada pela Lei Municipal nº 6.314, de 18 de dezembro de 2019): “Os Conselheiros do COMPIR de Canoas não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo que o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante”.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES**

**4.1.** Na forma do art. 3º da Lei Municipal nº 5.960, de 03 de dezembro de 2015 (Alterada pela Lei Municipal nº 6.314, de 18 de dezembro de 2019), são atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

**I** – acompanhar, avaliar e subsidiar a implementação de políticas públicas e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;

**II** – pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

**III** – avaliar e manifestar-se sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implantação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e aos demais segmentos étnicos;

**IV** – organizar, em conjunto com o Executivo, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial;

**V** – estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

**VI** – inscrever as entidades não governamentais dos segmentos étnico-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

**VII** – acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, sugerindo as adequações pertinentes;

**VIII** – propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, visando a sua inclusão no âmbito municipal;

**IX** – dialogar com os conselhos municipais de outros setores, com o Conselho Nacional de Políticas de Igualdade Racial e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, bem como com as organizações não governamentais dos segmentos étnico-raciais, visando à articulação entre a política de promoção da igualdade racial e as demais políticas setoriais para a integração das ações;

**X** – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações e representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos humanos da população negra e dos demais segmentos étnicos;

**XI** – promover a realização de políticas sociais para a população negra e outros segmentos étnico Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 112383/2019

- XII** – auxiliar a Diretoria de Igualdade Racial e Imigrantes na articulação com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- XIII** – recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social da população negra e dos demais segmentos étnico-raciais, para contribuir na elaboração de políticas públicas que visem à eliminação do racismo, da discriminação racial e do preconceito;
- XIV** – zelar pela implantação das deliberações dos tratados, convenções e conferências internacionais, nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;
- XV** – zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva como parte da formação histórica e social do povo brasileiro;
- XVI** – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;
- XVII** – elaborar seu regimento interno;
- XVIII** – exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**5.1.** Será composta uma Comissão de 9 (nove) membros da Secretaria de Município dos Direitos Humanos e Participação Social (SMDHPS) para a análise dos representantes da sociedade civil interessados em participar do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), da seguinte forma:

- a)** 10 (dez) representantes da sociedade civil, lideranças, membros e ativistas na promoção da igualdade racial, ao assento no Conselho, na condição de titular.
- b)** 10 (dez) representantes da sociedade civil, lideranças, membros e ativistas na promoção da igualdade racial, ao assento no Conselho, na condição de suplente.

**5.2.** Os membros do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial que estiverem representando os segmentos da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

- a)** ter maioria.
- b)** ser portador de título de eleitor de Canoas e estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- c)** ser residente no município de Canoas.
- d)** ter conhecimento das políticas de integração da população na sociedade de classe voltada a igualdade racial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS INSCRIÇÕES**

**6.1.** As inscrições ocorrerão no período de **21/02/2020** até **09/03/2020**, das 9 horas às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, na Diretoria do Centro de Atendimento ao Cidadão – DCAC, situada na Rua Ipiranga, nº 120, térreo, Centro, Canoas/RS.

**6.2.** Para efetivar a inscrição, os representantes da sociedade civil, lideranças, membros e ativistas na Promoção da Igualdade Racial de Canoas interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I** – documento comprobatório de atuação em desenvolvimento de projetos ligados a promoção da igualdade racial no Município de Canoas;
- II** – relatório de atividades contendo as ações desenvolvidas no âmbito da promoção da igualdade racial, comprovadamente no Município de Canoas;
- III. 1** – Em se tratando de Entidade ou Movimento Social: ofício assinado pelo representante legal, com a indicação do seu representante para o processo de votação,
- III. 2** – Em se tratando de pessoa física: Requerimento constando a qualificação completa (nome completo, número de identidade, número do CPF, escolaridade, profissão e endereço completo);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 112383/2019

- IV – documentos pessoais, cópia de RG, CPF, comprovante de residência e Título de Eleitor;
- V – a representação das Entidades e Movimentos Sociais deverá apresentar Cópia do Estatuto social e das suas alterações e Cópia da última Ata de eleição da diretoria;
- VI – em caso de organizações sem personalidade jurídica constituída: ofício do segmento a que representa assinada pelo responsável do mesmo e por no mínimo 02 (dois) de seus membros atuantes, e documento de reconhecimento por entidades com personalidade jurídica que ratifique a sua existência frente a seu segmento de atuação;
- VII – Formulário padrão de inscrição devidamente preenchido (Anexo I);
- VIII – Comprovação de atuação no Movimento da Igualdade Racial de Canoas através de no mínimo 05 (cinco) fotos;
- IX – Comproverantes e certificados de participação em Cursos, Simpósios, Seminários, Workshops (oficinas), Eventos Culturais, Concursos, Feiras, Paradas Livres, Atos e/ou Manifestações Públicas;
- X – Comprovante de participação como Palestrante, Conferente, Orador;
- XI – Projetos elaborados e executados (comprovados),
- XII – Declaração de idoneidade pessoa física, (Anexo II), para cada um dos representantes da sociedade civil, lideranças, membros e ativistas no Movimento da Igualdade Racial do município de Canoas.
- XIII – Cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 1634/2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS E DA SELEÇÃO**

7.1. O processo seletivo será realizado pela Comissão da Secretaria de Município dos Direitos Humanos e Participação Social (SMDHPS), os quais se incumbirão de analisar as inscrições dos Representantes na Promoção da Igualdade Racial, do município de Canoas se os mesmos atenderem na íntegra o item 6.2. Deste edital.

7.2. Os representantes da sociedade civil, lideranças, membros e ativistas na Promoção da Igualdade Racial de Canoas serão selecionados por tempo de atuação, certificações, atividades diversas na área e projetos, de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos requisitos descritos no item 6.2., conforme tabela abaixo:

**PONTUAÇÃO**

<b>ATUAÇÃO NO MOVIMENTO NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL</b>	
SUPERIOR A 10 ANOS	15
SUPERIOR A 5 E INFERIOR A 10 ANOS	10
SUPERIOR A 2 E IGUAL A 5 ANOS	5
<b>CERTIFICAÇÕES</b>	
CURSO	10
SIMPÓSIO	8
SEMINÁRIO	5
WORKSHOP	5



<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>	
EVENTO CULTURAL	10
CONCURSO	10
FEIRA	10
PARADA LIVRE	5
ATOS	5
MANIFESTAÇÃO PÚBLICA	5
<b>ATUAÇÃO</b>	
PALESTRANTE	10
CONFERENTE	10
ORADOR	10
<b>PROJETOS</b>	
EXECUTADOS	10
ELABORADOS	5

**7.3.** Caberá aos servidores que farão a análise da documentação à observância das condições estipuladas neste Edital.

**7.4.** Caberá a Comissão de Licitações divulgar a ata dos selecionados por meio do Diário Oficial do Município de Canoas, nos termos da Lei 5.582/2011, bem como no site do Município de Canoas ([www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br)) e encaminhamento à homologação pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RESULTADO FINAL**

**8.1.** As inscrições serão avaliadas pela Comissão do COMPIR formada por 09 (nove) membros da SMDHPS.

**8.2.** A Comissão de que trata o item 5.1 será indicada pelo Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Participação Social.

**8.3.** É de responsabilidade exclusiva da Comissão prevista no item 5.1, após análise dos documentos comprobatórios e do relatório de atividades, confirmar ou não a inscrição dos representantes da sociedade civil.

**8.4.** Ato contínuo à avaliação da documentação de que tratam os itens anteriores, serão indicados, dentre aqueles com inscrição homologada, 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) suplentes aprovados pela Comissão COMPIR.

**8.5.** Conforme os tramites de análise, o resultado final dos representantes será oficializado no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no site portal [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br) e no mural da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar este Edital em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de encerramento das inscrições previstas no item 6.1, com base na Lei 8.666/93, art. 41, § 2º. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Diretoria do Centro de Atendimento ao Cidadão – DCAC.

**9.2.** Os representantes da sociedade civil, lideranças, membros e ativistas poderão interpor recurso, caso não sejam selecionados, respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC). Os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 112383/2019

recursos deverão ser protocolados na DCAC e encaminhados à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Participação Social.

**9.3.** A inscrição implica na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A inscrição para participar desta seleção implica na aceitação de todas as disposições presentes neste Edital.

**10.2.** Os (as) inscritos (as) são responsáveis pelas informações e declarações constantes no formulário de inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de Canoas eximido de responsabilidade civil, penal e trabalhista.

**10.3.** Informações e esclarecimentos poderão ser solicitadas, na Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Participação Social, sito a Rua Fioravante Milanez, 256, 5º andar, Centro, Canoas/RS e/ou no telefone, de segunda a sexta, das 9 h às 17 h.

**10.4.** São partes integrantes do Edital o seguinte anexo:

**I** – Formulário padrão de inscrição devidamente preenchido (Anexo I),

**II** – Declaração de idoneidade pessoa física.

Município de Canoas/RS, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

Luiz Carlos Busato  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo nº 112383/2019

**EDITAL Nº 13/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO I - FORMULÁRIO**

**DADOS DA PESSOA FÍSICA OU ENTIDADE:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Entidade que representa: \_\_\_\_\_

Função na entidade: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Canoas/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
do responsável pela inscrição Assinatura



**EDITAL Nº 13/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PESSOA FÍSICA**

Pela presente declaração, eu \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da Lei, que não fui declarado (a) INIDÔNEO (A) para compor o Conselho de Promoção da Igualdade Racial.

Declaro, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Participação Social.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome ativista efetivo ou suplente

\_\_\_\_\_  
Assinatura ativista efetivo ou suplente

OBS: Esta declaração de idoneidade pessoa física deverá ser preenchida, para cada um dos ativistas do movimento da igualdade racial do município de Canoas/RS e também para o efetivo suplente.